



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREMEs
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL
FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – FHCVG
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – HMUE
HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI – HPSMMP

I TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 116/2025 – UEPA

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO PARÁ – 2026 (PSU/2026)

A Universidade do Estado do Pará – UEPA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, torna público a I ADITIVO ao Edital Nº 116/2025 – UEPA, do PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO PARÁ – 2026 (PSU/2026), para adequação à Lei Federal Nº 15.233, de 07/10/2025, conforme especificado a seguir:

1. DA FINALIDADE

A Comissão do Processo Seletivo Unificado dos Programas de Residência Médica do Estado do Pará – PSU/2026, instituído pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o I ADITIVO ao Edital nº 116/2025 – UEPA, para adequação à Lei Federal nº 15.233, de 7/10/2025, publicada no Diário Oficial da União em 08/10/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida Lei nº 15.233/2025 instituiu o Programa Agora Tem Especialistas e alterou a Lei nº 12.871/2013 (Lei do Mais Médicos), introduzindo o art. 22-E, que prevê bonificação de 10% (dez por cento) exclusivamente aos profissionais que tenham concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição credenciada pela CNRM.

Simultaneamente, o **art. 26 da mesma lei revogou os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/2013**, que amparavam as bonificações decorrentes dos Programas **PROVAB, Mais Médicos para o Brasil e Médicos pelo Brasil**.

Dessa forma, as bonificações anteriormente previstas nessas normas foram **integralmente suprimidas do ordenamento jurídico**, devendo os editais de residência médica vigentes se adequar à nova legislação.

3. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 116/2025 – PSU/2026

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 15.233/2025, ficam **tornados sem efeito**, no texto do Edital nº 116/2025 – UEPA, os seguintes itens e subitens, por tratarem de bonificações extintas pela nova legislação federal:

- **Itens:** 2.30, 2.31, 2.32, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11 e 7.12;
- **Alíneas:** P e Q dos itens 8.8 e 9.8.

Os referidos dispositivos deixam de produzir quaisquer efeitos jurídicos no âmbito do PSU/2026.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

- 4.1. Os candidatos que, no ato de inscrição, **solicitaram bonificação vinculada aos Programas PROVAB, Mais Médicos para o Brasil ou Médicos pelo Brasil, não sofrerão prejuízo quanto à sua participação no certame**, mantendo-se válidas suas inscrições.
- 4.2. Considerando que as bonificações foram **extintas por força de lei, os candidatos não farão jus ao acréscimo de pontuação** e, por conseguinte, **não precisarão apresentar comprovação documental dessas participações no momento da matrícula**, não havendo risco de exclusão por esse motivo.
- 4.3. A relação de candidatos que solicitaram Bonificação Adicional, prevista no cronograma do processo seletivo, será limitada a candidatos que solicitaram bonificação por PRMGFC.
- 4.4. As demais disposições do Edital nº 116/2025 – UEPA **permanecem inalteradas e em pleno vigor**, preservando a validade e a regularidade do certame.

5. DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação na página oficial do certame, produzindo efeitos imediatos sobre o PSU/2026.

Belém, 12 de novembro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará